

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1527/79

INTERESSADO: CAROLINA CAVALCANTE SIMÕES PAIVA

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE N° 1919/80 CEPG. Aprov. em 10/12/80

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora progenitora da menor CAROLINA CAVALCANTE SIMÕES PAIVA solicitou autorização a este Conselho para que sua filha frequentasse a 1ª série do 1º grau durante o ano letivo de 1979, Juntando a documentação exigida. Entre esses documentos encontramos a "declaração de vaga" expedida pela Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Clubinho Pluff", de Santos, certidão de nascimento; relatório do exame psicológico e exercícios escolares realizados na referida Escola.

A referida menor nasceu aos 31 de Julho de 1973, e segundo a Psicóloga C.R.P. 2908, de acordo com o exame psicopedagógico, "Apresenta leitura e escrita ótimas, acima do esperado para crianças que frequentaram apenas o 1º semestre letivo da 1ª série do 1º Grau". A citada especialista concluiu: "Em virtude dos resultados obtidos, a examinanda devesse continuar normalmente seus estudos. A parte emocional deverá ser especialmente trabalhada, no sentido de dar-se-lhe oportunidade para exteriorizar seus sentimentos e eliminar, assim, os aspectos de personalidade que poderão prejudicar seu desenvolvimento futuro (foi dada a orientação aos pais).

2. APRECIÇÃO:

Mais uma vez reiteramos o que já dissemos em situação semelhante: aos senhores Pais, aos Professores, à Direção da Escola recipiendária da matrícula, à Psicóloga responsarei pelo relatório psicológico e à Supervisão de Ensino cabe a responsabilidade pela antecipação da escolaridade, cabendo-lhes permanecer vigilantes para os efeitos negativos possíveis que podem advir nesta situação.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, fica autorizada a matrícula de CAROLINA CAVALCANTE SIMÕES PAIVA, nascida aos 31 de Julho de 1973, na 1ª série do 1º Grau da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Clubinho Pluff", de Santos, São Paulo, nos termos requeridos por sua progenitora.

São Paulo, 25 de novembro de 1980

a) Cons. Roberto Moreira Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Roberto Moreira.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de novembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES Presidente